



Folha n.º 20 do proc.
 N.º 1374 de 19 95
 O funcionário B.

17 - RELCUM
 17-0221/1996

16 - PAR
 16-0217/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1374/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, que visa excluir da zona de uso Z1-010, cujo perímetro é descrito no Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a Rua dos Macunís, no Distrito de Pinheiros, para incluí-la na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Z8-CR1-I, do Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art.13, inciso XIV, bem como no art.70, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art.46, da Lei Orgânica do Município, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 1374/95.

Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua dos Macunís - Distrito de Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art.1º - Fica excluída da zona de uso Z1-010 cujo perímetro é descrito no Quadro 8J, anexo à Lei 9411/81 a Rua dos Macunís situada no Distrito de Pinheiros.

Art.2º - O logradouro público de que trata o artigo 1º desta lei passa a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Z8-CR1-I do Quadro 8J, anexo à Lei 9411/81.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissões de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and marks]